



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e cria a Equipe de Campo e sua respectiva Gratificação de Trabalho Externo - GTE. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Insere o Inciso IV, no Art. 84 e insere a Subseção III com os Artigos 91-A, 91-B e 91-C na Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais criando a Gratificação de Trabalho de Externo e instituindo normas definidoras dos integrantes da Equipe de Campo, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 84. Constituem gratificações dos servidores municipais:

I - gratificação natalina.

II - gratificações específicas para membros do Magistério Público Municipal: unidocência, Direção de Escola e Difícil Acesso do Professor à Escola.

III – Gratificação de Difícil Acesso aos servidores municipais da categoria funcional Serviços Diversos.

IV – Gratificação de Trabalho Externo (GTE) para os membros da Equipe de Campo.

Subseção III

Da Equipe de Campo e a Gratificação de Trabalho Externo - GTE



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Art. 91-A. A Equipe de Campo dos servidores do município compõe-se de servidores específicos que no desempenho de suas funções desenvolvem trabalho externo, definido como aquele prestado fora das dependências da sede administrativa, tanto no perímetro urbano como na zona rural, para manutenção da infraestrutura e serviços de cunho rural, nos moldes dos artigos subsequentes.

Art. 91-B. Fazem parte da Equipe de Campo os servidores efetivos dos seguintes cargos, desde que lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- I – Auxiliar de Operador de Máquinas
- II – Instalador Hidráulico
- III – Motorista
- IV – Operador de Máquinas
- V – Operário
- VI - Operário Especializado

Art. 91-C. Os servidores da Equipe de Campo fazem jus a Gratificação de Trabalho Externo Externo (GTE), nos termos desta Lei, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento básico, definido pela legislação municipal.

§1º A Gratificação de Trabalho Externo (GTE) é uma gratificação por produtividade, de caráter transitório e condicional, paga ao servidor que no efetivo exercício do cargo cumprir critérios e/ou metas objetivas específicas do trabalho externo.

§2º Esta gratificação tem caráter transitório e condicional, não incorporando em hipótese nenhuma a remuneração

2



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



dos servidores, nem computada para fins de aposentadoria.

§3º O pagamento da gratificação em um mês não gera direito a sua percepção nos meses subsequentes, devendo ser apurada através dos critérios objetivos mensalmente.

§4º Os critérios e/ou metas e suas formas de aferição serão regulamentadas por Decreto.

§5º Os servidores dos cargos elencados no Art. 91-B desta Lei, quando colocados à disposição ou lotados em outras secretarias ou órgãos da administração pública não integrarão mais a Equipe de Campo e nem farão jus a Gratificação de Trabalho Externo (GTE).

§6º Não fazem jus a Gratificação de Trabalho Externo os servidores designados para exercício de função gratificada (FG), enquanto durar esta condição.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das referidas Secretarias, consignadas no orçamento municipal.

Art 3º A presente Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de Dezembro de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 25/2025

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de criação de Gratificações de Trabalho Externo para membros da equipe de campo, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: A despesa de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a criação de Gratificações de Trabalho Externo para membros da equipe de campo, para suprir necessidades de interesse público.

ESTIMATIVA DE GASTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

VALOR BRUTO FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE O MÊS DE SETEMBRO/25: R\$ 1.247.528,18

Discriminativo e Metodologia de Cálculo

Criação de Gratificações de Trabalho Externo, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento básico (R\$ 1.553,53), definido pela Legislação Municipal:

02 Auxiliares de Operador de Máquinas X 388,38	R\$ 777,76
01 Instalador Hidráulico X 388,38	R\$ 388,38
11 Operadores de Máquinas.....	R\$ 4.277,68
05 Operários Especializados X 388,38	R\$ 1.941,90
10 Operários X 388,38	R\$ 3.883,80
15 Motoristas X 388,38	<u>R\$ 5.825,70</u>
Total mensal	R\$ 17.095,72

Aumento mensal com a criação proposta R\$ 17.095,72

Este valor multiplicado por 12 folha restante em 2025 é igual a R\$ R\$ 17.095,72, e nos demais exercícios multiplicados por 13 folhas.

2025	2026	2027
R\$ 17.095,72	R\$ 226.244,36	R\$ 240.023,90

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Vinculado – 100 %	R\$ 17.095,72	R\$ 226.244,36	R\$ 240.023,90
TOTAL	R\$ 17.095,72	R\$ 226.244,36	R\$ 240.023,90



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento permanente da receita e redução de Funções Gratificada Especial.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	2025 – Manutenção da Secretaria de Obras, Recuperação e Conservação de Máquinas e Implementos Rod.	3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
09 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.	2060 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.	3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual,

Quevedos, 31 de Outubro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

José Mauro Rosa Pigatto
CONTADOR
CRC/RS 073.135/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 25/2025

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 25/2025, emitida pela senhora Prefeita, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de criação de Gratificações de Trabalho Externo para membros da equipe de campo, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: A despesa de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a criação de Gratificações de Trabalho Externo para membros da equipe de campo, para suprir necessidades de interesse público.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$ 30.027.958,72
02	Gasto Total com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 14.524.260,15
03	Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	48,62 %
04	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 20/2025.	R\$ 22.087,68
05	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 21/2025.	R\$ 17.670,10
06	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 22/2025.	R\$ 11.485,54
07	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 23/2025.	R\$ 11.780,10
08	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 24/2025.	R\$ 11.780,10
09	Acréscimo com a criação dos profissionais - impacto 25/2025 – retificado	R\$ 17.095,72
10	Gasto total projetado com pessoal com os aumentos proposto até dezembro de 2025.	R\$ 14.616.159,39
11	Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso baseada na Lei Orçamentária Anual número de 2025.	R\$ 30.800.000,00
12	<u>Percentual Estimado da RCL nos gastos de Pessoal com os aumentos propostos no exercício de 2025</u>	47,45 %



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	2025	2026	2027
Fonte de Recursos:			
Orçamento Total Provável	R\$ 26.750.000,00	R\$ 29.425.000,00	R\$ 32.367.500,00
Dotação Orçamentária Atualizada	R\$ 26.750.000,00	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício (-)	R\$ 22.887.354,72	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Reservado para Empenho (-)	(-) 0,00	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administração (-)	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 17.655.000,00	R\$ 19.420.500,00
Valor da Operação (-)	R\$ 27.186,60	R\$ 176.712,90	R\$ 190.849,93
Saldo Livre Resultante (=)	R\$ 3.835.458,68	R\$ 11.593.287,10	R\$ 12.756.150,07

Diante do Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Quevedos, 31 de Outubro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

José Mauro Rosa Pigatto
CONTADOR
CRC/RS 073.135/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, Prefeita e Ordenadora de Despesa de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 25/2025, datado de 31/10/2025, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO Nº 25/2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Quevedos, em 31/10/2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
ORDENADORA DA DESPESA